



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02524/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-18012/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Manoel Martins Bezerra

03.02. IDADE: 76, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 102/2016, fls. 36.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 16 de novembro de 2016, fls. 36.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE NOVEMBRO DE 2016, fls. 37.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Severina Alves Bezerra

04.02. IDADE: 70 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Educação

04.05. MATRÍCULA: 0016250

04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de janeiro de 2016, fls. 41.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/62, onde destacou a necessidade de notificação da autoridade responsável, para que tome as medidas cabíveis no sentido de: regularizar a divergência nos cálculos proventuais.

A auditoria destacou também a necessidade do sobrestamento do processo em análise, tendo em vista que o processo de aposentadoria da ex-servidora ainda não foi finalizado.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 58611/17, onde informou já ter tomado providencias para retificação dos cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Quanto ao processo de aposentadoria da ex-servidora falecida, o Instituto Previdenciário não se pronunciou. No entanto, a Auditoria ao consultar o sistema Tramita, observou que o processo n.º 15818/16, referente à aposentadoria da Sra. Severina Alves Bezerra foi julgado por este Tribunal, tendo sido concedido o registro ao ato aposentatório através do Acórdão AC2-TC 01095/18.

Diante do exposto, concluiu a Auditoria pela legalidade do processo n.º 18012/16, tendo sido esclarecidas as inconformidades inicialmente verificadas, razão pela qual sugeriu o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 102/2016 (fl. 36).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Manoel Martins Bezerra, formalizado pela Portaria – 102/2016, fls. 36, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18012/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Manoel Martins Bezerra, formalizado pela Portaria – 102/2016, fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 15:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 19:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO